



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

EDITAL Nº 69/2023

RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO CONSTANTE NO EDITAL Nº 64/2023

O Coordenador da **Comissão de Avaliação de Títulos para fins de Progressão** para os cargos de Nível Fundamental, Nível Médio/Técnico e Nível Superior, do **Quadro Próprio do Poder Executivo do Município de Cambará – QPPE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 145/2023, Edital nº 18/2023 e demais atos administrativos e normativos relativos ao assunto, após análise dos pedidos de recursos interpostos, **TORNA PÚBLICO** a Resposta ao Recurso interposto contra Indeferimento do Pedido de Progressão Constantes no Edital Nº 64/2023.

NOME DO SERVIDOR: OLÍVIA GABRIELA DIAS DE MACEDO
NÚMERO DO PROTOCOLO DO RECURSO: 2067/2023
JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA SERVIDORA
A servidora apresentou recurso utilizando o Formulário de Recurso, Anexo III, do Edital nº 26/2023, sustentando, em suma, que o inciso II, do §3º, do artigo 10, a Lei Municipal nº 46/2014 se limita a concessão de até dois níveis de progressão a cada ano, quando referentes a uma mesma classe.
RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO
FUNDAMENTAÇÃO DA COMISSÃO ACERCA DA RESPOSTA AO RECURSO
O recurso apresentado foi indeferido , uma vez que a recorrente não justificou de forma inequívoca que faz <i>jus</i> a nova progressão antes do período de 3 (três) anos da data de seu protocolo do último processo de Progressão que a progrediu, conforme Portaria nº 120/2023, <u>teve pedido de Progressão por Titulação concedido em 16 de maio de 2023, passando Classe I, Nível 1, para a Classe I, Nível 3.</u> Dessa forma, restou evidenciado o descumprimento do previsto do acima transcrito art. 11º do Edital nº 18/2023 quando da solicitação de progressão contida no Processo nº 2067/2023, vez que tal dispositivo legal que regulamenta o processo de progressão por titulação para os servidores pertencentes ao Quadro Próprio do Poder Executivo prevê que <u>o(a) servidor(a) só poderá apresentar novo pedido após 3 (três) anos da data de seu protocolo do processo de Progressão que o progrediu.</u> conforme transcrição abaixo. <i>Art. 11. Se concedida a PROGRESSÃO, o servidor só poderá apresentar novo pedido após 3 (três) anos da data de seu protocolo do processo de Progressão que o progrediu.</i> Frisa-se que a Lei Municipal nº 46/2014, instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, e o Edital nº 18/2023 contém a regulamentação do processo de progressão do referido quadro. Nestes termos, cumpre ainda ressaltar, que a redação do art. 10 da Lei Complementar nº 46/2014 de modo algum conflita com a disposição do art.11 do Edital nº 18/2023, uma vez que o art.10 prevê o desenvolvimento da carreira dentro de uma Classe, enquanto o art.11 estabelece o interstício a ser respeitado para que nova progressão se aperfeiçoe, independentemente de qual Classe se refira. Ademais, cumpre informar ainda que, toda a documentação relativa ao assunto está publicada no site da Prefeitura Municipal de Cambará, podendo ser acessada no link a seguir: https://cambara.pr.gov.br/?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT1OMIE9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ=&id=%20307
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
O resultado do pedido de Progressão da recorrente, protocolado sob o nº 2067/2023, não será retificado, sendo que o indeferimento será divulgado por meio de publicação no site da Prefeitura de Cambará, bem como será entregue cópia do presente edital para servidora ora recorrente.

Cambará, Paraná, 11 de agosto de 2023.


JOÃO PAULO PETRECHI
Coordenador de Progressão - QPPE
Portaria nº 145/2023